



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

DECRETO Nº 299 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020

DISPÕE SOBRE O FESTEJO CARNAVALESKO QUE SERÁ REALIZADO CENTRO ESPORTIVO E RECREATIVO MUNICIPAL ENTRE OS DIAS 22 A 25 DE FEVEREIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 71 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Artigo 1º. Este decreto regulamenta o programa de festejos carnavalescos, que será realizado entre os dias 22 a 25 de fevereiro de 2020, pela Departamento Municipal de Esporte e Lazer, no “Centro Esportivo e Recreativo Municipal”, nas seguintes datas e horários:

NOTURNO	22/02 (sábado)	21h às 2h
	23/02 (domingo)	
	24/02 (segunda-feira)	
MATINÊ	23/02 (domingo)	15h às 18h
MATINÊ	25/02 (terça-feira)	16h às 21h

Artigo 2º. A programação de que trata este decreto, destinada a proporcionar lazer e recreação comunitária, será realizada com portões abertos ao público e custeada tanto com recursos orçamentários próprios quanto com os resultantes da arrecadação interna com:

- I - a venda de espaços publicitários;
- II - a permissão de uso para exploração comercial de boxes na praça de alimentação;
- III - a permissão de uso para a exploração de atividades comerciais de pequeno porte econômico, relacionadas com ambulantes e feirantes.

Artigo 3º. Cabe ao Departamento Municipal de Esporte e Lazer organizar o Centro Esportivo e Recreativo Municipal para realização do programa carnavalesco de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

Artigo 4º. Quanto à organização dos eventos populares e de lazer da população são estabelecidas as seguintes normas e condições:

§ 1º. Os boxes da praça de alimentação e uma área de estacionamento, com exceção dos boxes 1 e 2 ocupados, respectivamente, pelo Centro Médico Municipal e Conselho Tutelar, serão comercializados em ato público mediante leilão de acordo com a proposta mais vantajosa, a ser pelo Departamento Municipal de Esporte e Lazer tendo em vista os seguintes valores mínimos de avaliação:

I - com cobertura em estrutura metálica, box de nº 3 a 17 **preço mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais) cada um;**

II - sem qualquer tipo de cobertura, boxes de nº 18 e 19 **preço mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais) cada um;**

§ 2º. No setor de estacionamento:

I - Área defronte ao Centro Esportivo Municipal **preço mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais);**

§ 3º. Os interessados que oferecerem proposta para ocupação de duas ou mais áreas dos boxes somente poderão ser contemplados uma única vez cancelando-se automaticamente suas outras ofertas.

§ 4º. Quanto às demais atividades comerciais de pequeno porte econômico, relacionadas com ambulantes e feirantes, o Departamento Municipal de Esportes e Lazer determinará os locais de estabelecimento fixo e autorizará a instalação de interessados, na seguinte conformidade:

I - carrinhos de lanches, refrigerantes, doces, cigarros e similares: **R\$ 500,00 (quinhentos reais).**

II - carrinhos de pipoca, amendoim, churros e similares: **R\$ 80,00 (oitenta reais).**

§ 5º. No caso dos boxes nº 18 e 19, a que se refere o inciso II do § 1º deste artigo, será apenas permitida a comercialização de bebidas destiladas (batidas, doses, caipirinhas e similares).

Artigo 5º. As inscrições para participação do leilão para aquisições de boxes e estacionamento serão efetivadas no período de 12 a 18 de fevereiro de 2020, na Secretaria do Centro Esportivo Municipal, no horário das 9h às 11h e das 13h às 16h.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

Artigo 6º. O respectivo leilão será realizado no dia 18 de fevereiro de 2020 na Sede da Prefeitura do Município de Pradópolis, sito a Rua Tiradentes, 956, centro, devendo os interessados comparecer no local até 15 minutos antes do horário marcado para efeito de confirmação dos documentos exigidos para participação e de eventuais credenciamentos ou procurações de representantes legais, nos seguintes horários:

I - leilão de estacionamento: **às 16h.**

II - leilão dos boxes: **às 16h15min.**

§ 1º. O pagamento dos preços de uso exclusivo dos boxes e estacionamento, a que se refere o artigo 4º, **deverá ser efetuado mediante boleto emitido pelo Setor de Lançadoria, com vencimento no próximo dia útil a arrematação, devendo ser apresentado o comprovante de recolhimento junto ao Departamento de Esportes e Lazer, no mesmo dia do pagamento.**

§ 2º. Caso nenhum interessado efetue o pagamento pelo box ou estacionamento, estes serão novamente leiloados, com a aceitação de novos lances, desde que mantido o preço mínimo de arrematação.

§ 3º. Para os casos previsto no parágrafo anterior, será realizado novo leilão no dia 20 de fevereiro de 2020, às 16h, na sede da Prefeitura Municipal.

Artigo 7º. Será permitido aos permissionários de uso dos boxes:

I - permanecer no interior do Centro Esportivo e Recreativo Municipal com apenas um veículo automotor, desde que previamente credenciado;

II - manter em cada box a quantidade mínima de quinze mesas com quatro cadeiras cada uma, sendo permitido somente mesas e cadeiras de plástico.

Artigo 8º. No Centro Esportivo e Recreativo Municipal, por ocasião dos eventos carnavalescos, ficam proibidos:

I - a entrada no recinto dos festejos, de cilindros de oxigênio e similares;

II - a venda, fora das áreas dos boxes, de churrasquinhos, refrigerantes e similares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

vidros;

III - a venda de qualquer bebida em recipientes de

bebida alcoólica ou outros produtos que possam causar dependência psíquica para crianças ou adolescentes;

IV - de vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar

V - a venda de spray de espuma de carnaval, com exceção nos períodos de matinês.

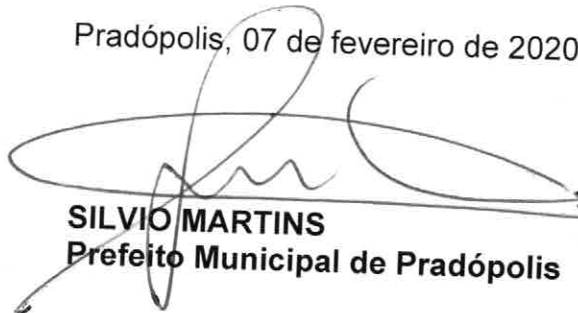
Artigo 9º. Aos infratores do regulamento e proibições previstas neste decreto serão aplicadas, pela Departamento Municipal de Esporte e Lazer, na primeira autuação, a penalidade de advertência e, no caso de reincidência, o cancelamento da autorização para permanência no interior Centro Esportivo e Recreativo Municipal.

Artigo 10º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão a conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

da sua publicação.

Artigo 11º. Este Decreto entrara em vigor na data

Pradópolis, 07 de fevereiro de 2020.



SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.



BRUNO LOUZADA FRANCO
Chefe de Gabinete



Diário Oficial

Nº 696 – Ano 2020

Segunda-feira, 10 de Fevereiro de 2020

Prefeitura Municipal Pradópolis

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2019 - PROCESSO Nº 009/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Informática, abrangendo o acesso à Cessão de informações do Banco de Dados do Detran – SP, referente Municipalização de Trânsito.

CONTRATADA: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato para vigorar durante o período de 01/02/2020 a 31/01/2021, com fundamento na Cláusula Sétima, do contrato.

Pradópolis, 01 de Fevereiro de 2020.

Silvio Martins.

Prefeito Municipal.

GABINETE DO PREFEITO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020

PROCESSO Nº 007/2020

RATIFICAÇÃO

Silvio Martins, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 26 e parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

RATIFICA a dispensa de licitação para a aquisição de 12 UND. RELÓGIO ELETRÔNICO DE PONTO, PARA UTILIZAÇÃO NO REGISTRO DE PONTO DOS FUNCIONÁRIOS DAS ESCOLAS DA REDE

MUNICIPAL DE ENSINO, com fundamento no parecer da Assessoria Jurídica e no art. 24, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

E autoriza a celebração do empenho da despesa, no valor total de R\$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais), em favor de PONTO SOCORRO RELOGIOS INDUSTRIAIS LTDA.

Pradópolis, 28 de Janeiro de 2020.

Silvio Martins

Prefeito Municipal

RUA TIRADENTES, 956 – CENTRO – PRADOPOLIS – SP – CEP 14.850-000.

FONE: (16) 3981-9900 / FAX: (16) 3981-9900

EMAIL: gabinete@pradopolis.sp.gov.br

DECRETO Nº 299 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020

DISPÕE SOBRE O FESTEJO CARNAVALESKO QUE SERÁ REALIZADO CENTRO ESPORTIVO E RECREATIVO MUNICIPAL ENTRE OS DIAS 22 A 25 DE FEVEREIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 71 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Artigo 1º. Este decreto regulamenta o programa de festejos carnavalescos, que será realizado entre os dias 22 a 25 de fevereiro de 2020, pela Departamento Municipal de Esporte e



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis

Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins

Prefeito Municipal

Bruno Louzada Franco

Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão

Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones

Recepção (016)3981-9900

Fax (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br

Pesquisa Edições:

www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial

**Poder Executivo
Poder Legislativo**



Certificado Digital acesso
pmpradopolis.domeletronico.com.br



Diário Oficial

Nº 696 – Ano 2020

Segunda-feira, 10 de Fevereiro de 2020

Prefeitura Municipal Pradópolis

Lazer, no “Centro Esportivo e Recreativo Municipal”, nas seguintes datas e horários:

NOTURNO	22/02 (sábado)	21h às 2h
	23/02 (domingo)	
	24/02 (segunda-feira)	
MATINÊ	23/02 (domingo)	15h às 18h
MATINÊ	25/02 (terça-feira)	16h às 21h

Artigo 2º. A programação de que trata este decreto, destinada a proporcionar lazer e recreação comunitária, será realizada com portões abertos ao público e custeada tanto com recursos orçamentários próprios quanto com os resultantes da arrecadação interna com:

- I - a venda de espaços publicitários;
- II - a permissão de uso para exploração comercial de boxes na praça de alimentação;
- III - a permissão de uso para a exploração de atividades comerciais de pequeno porte econômico, relacionadas com ambulantes e feirantes.

Artigo 3º. Cabe ao Departamento Municipal de Esporte e Lazer organizar o Centro Esportivo e Recreativo Municipal para realização do programa carnavalesco de 2020.

Artigo 4º. Quanto à organização dos eventos populares e de lazer da população são estabelecidas as seguintes normas e condições:

§ 1º. Os boxes da praça de alimentação e uma área de estacionamento, com exceção dos boxes 1 e 2 ocupados, respectivamente, pelo Centro Médico Municipal e Conselho Tutelar, serão comercializados em ato público mediante leilão de acordo com a proposta mais vantajosa, a ser pelo Departamento Municipal de Esporte e Lazer tendo em vista os seguintes valores mínimos de avaliação:

I - com cobertura em estrutura metálica, box de nº 3 a 17 **preço mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais) cada um;**

II - sem qualquer tipo de cobertura, boxes de nº 18 e 19 **preço mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais) cada um;**

§ 2º. No setor de estacionamento:

I - Área defronte ao Centro Esportivo Municipal **preço mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais);**

§ 3º. Os interessados que oferecerem proposta para ocupação de duas ou mais áreas dos boxes somente poderão ser contemplados uma única vez cancelando-se automaticamente suas outras ofertas.

§ 4º. Quanto às demais atividades comerciais de pequeno porte econômico, relacionadas com ambulantes e feirantes, o Departamento Municipal de Esportes e Lazer determinará os locais de estabelecimento fixo e autorizará a instalação de interessados, na seguinte conformidade:

I - carrinhos de lanches, refrigerantes, doces, cigarros e similares: **R\$ 500,00 (quinhentos reais).**

II - carrinhos de pipoca, amendoim, churros e similares: **R\$ 80,00 (oitenta reais).**

§ 5º. No caso dos boxes nº 18 e 19, a que se refere o inciso II do § 1º deste artigo, será apenas permitida a comercialização de bebidas destiladas (batidas, doses, caipirinhas e similares).

Artigo 5º. As inscrições para participação do leilão para aquisições de boxes e estacionamento serão efetivadas no período de 12 a 18 de fevereiro de 2020, na Secretaria do Centro Esportivo Municipal, no horário das 9h às 11h e das 13h às 16h.

Artigo 6º. O respectivo leilão será realizado no dia 18 de fevereiro de 2020 na Sede da Prefeitura do Município de



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis

Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes, 956 - Centro - Pradópolis - SP

Telefones
Recepção (016) 3981-9900
Fax (016) 3981-9900

E-mail: Imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo



Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br



Diário Oficial

Nº 696 – Ano 2020

Segunda-feira, 10 de Fevereiro de 2020

Prefeitura Municipal Pradópolis

Pradópolis, sito a Rua Tiradentes, 956, centro, devendo os interessados comparecer no local até 15 minutos antes do horário marcado para efeito de confirmação dos documentos exigidos para participação e de eventuais credenciamentos ou procurações de representantes legais, nos seguintes horários:

I - leilão de estacionamento: às 16h.

II - leilão dos boxes: às 16h15min.

§ 1º. O pagamento dos preços de uso exclusivo dos boxes e estacionamento, a que se refere o artigo 4º, deverá ser efetuado mediante boleto emitido pelo Setor de Lançadoria, com vencimento no próximo dia útil a arrematação, devendo ser apresentado o comprovante de recolhimento junto ao Departamento de Esportes e Lazer, no mesmo dia do pagamento.

§ 2º. Caso nenhum interessado efetue o pagamento pelo boxe ou estacionamento, estes serão novamente leiloados, com a aceitação de novos lances, desde que mantido o preço mínimo de arrematação.

§ 3º. Para os casos previsto no parágrafo anterior, será realizado novo leilão no dia 20 de fevereiro de 2020, às 16h, na sede da Prefeitura Municipal.

Artigo 7º. Será permitido aos permissionários de uso dos boxes:

I - permanecer no interior do Centro Esportivo e Recreativo Municipal com apenas um veículo automotor, desde que previamente credenciado;

II - manter em cada boxe a quantidade mínima de quinze mesas com quatro cadeiras cada uma, sendo permitido somente mesas e cadeiras de plástico.

Artigo 8º. No Centro Esportivo e Recreativo Municipal, por ocasião dos eventos carnavalescos, ficam proibidos:

I - a entrada no recinto dos festejos, de cilindros de oxigênio e similares;

II - a venda, fora das áreas dos boxes, de churrasquinhos, refrigerantes e similares;

III - a venda de qualquer bebida em recipientes de vidros;

IV - de vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar bebida alcoólica ou outros produtos que possam causar dependência psíquica para crianças ou adolescentes;

V - a venda de spray de espuma de carnaval, com exceção nos períodos de matinhês.

Artigo 9º. Aos infratores do regulamento e proibições previstas neste decreto serão aplicadas, pela Departamento Municipal de Esporte e Lazer, na primeira autuação, a penalidade de advertência e, no caso de reincidência, o cancelamento da autorização para permanência no interior Centro Esportivo e Recreativo Municipal.

Artigo 10º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão a conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

Artigo 11º. Este Decreto entrara em vigor na data da sua publicação.

Pradópolis, 07 de fevereiro de 2020.

SILVIO MARTINS

Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO

Chefe de Gabinete



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo



Certificado Digital acesse
pmpfadopolis.domeletronico.com.br